



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 882/2020

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 07/12/20
Responsável

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 851, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 17,5% (dezessete e meio por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:”

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. - O produto das Operações de Crédito Autorizadas;
- IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 07 de dezembro de 2020.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG